

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 01/73 , DE 06 DE FEVEREIRO DE 1973, DO PODER EXECUTIVO.

DISPÕE SOBRE REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO.

TRANSFORMADO EM LEI Nº 07/73, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1973.

NUMERAÇÃO: LEI Nº 07 , DE 23 DE FEVEREIRO DE 1973.

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 07/73, de 23 de fevereiro de 1.973.

Reajusta os vencimentos dos servidores públicos do Município de Boa Vista e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam majorados em 15% os atuais valores de vencimentos, salário, provento e pensão do pessoal ativo e inativo, dos pensionistas e dos em disponibilidade resultantes da Lei nº 4, de 27 de março de 1 972.

Art. 2º - Os cargos em comissão e as funções gratificadas da Administração Pública Municipal e do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem-SMER- terão os respectivos valores de correntes da aplicação da Lei nº 04, de 27 de março de 1 972 majorados em 15% (quinze por cento).

Art. 3º - As gratificações destinadas a retribuir o exercício em regime de tempo Integral e Dedicação Exclusiva e o Serviço Extraordinário a este vinculado passarão a ser calculadas sobre os valores dos vencimentos básicos dos cargos efetivos ou sobre os valores do cargo em comissão e funções gratificadas decorrentes da aplicação da Lei nº 4, de 27 de março de 1 972.

Art. 4º - O Salário Família será pago na importância de Cr\$ 30,00 (Trinta Cruzeiros) mensais por dependente.

Art. 5º - Nos cálculos decorrentes da aplicação da presente Lei serão desprezadas as frações de Cruzeiro.

Art. 6º - O reajustamento concedido por esta Lei vigorará a partir de 1º de março de 1 973 e a despesa decorrente será atendida com recursos adicionais decretado pelo Executivo consoante prevê o Art. 3º, item I da Lei de Meio do Município para o exercício de 1 973.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 23 de fevereiro de 1 973.

RUFINO RODRIGUES CARNEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Boa Vista (RR), 22 de fevereiro de 1973.

P A R E C E R

Senhor Presidente e Senhores Vereadores.

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião do dia 22 de fevereiro de 1973, convocada para dar parecer no Projeto de Lei do Exmo.Snr. Prefeito Municipal de Boa Vista(RR), que dispõe sobre o aumento de 15% sobre os vencimentos dos servidores municipais emitiu o seguinte parecer:

Considerando-se que o Projeto de Lei do Exmo.Snr. Prefeito, é perfeitamente legal no seu aspecto jurídico.

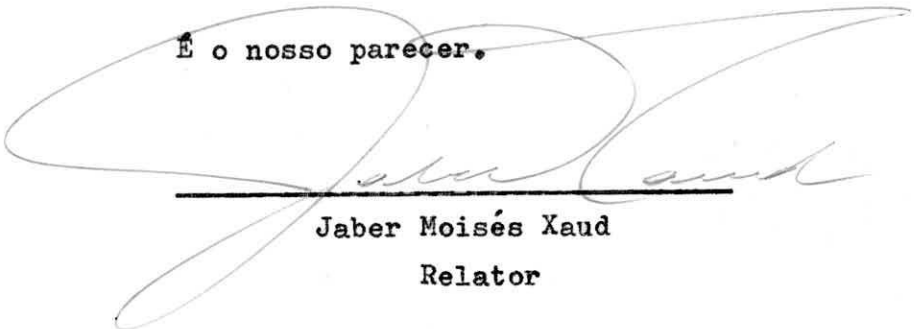
Considerando que o aumento ora oposto não vem onerar o sistema tributário do Município.

Considerando que o referido aumento será pago com o superavit da Receita Municipal do exercício de 1972;

Considerando que os funcionários Municipais sentem necessidade de um reajuste salarial, face o aumento concedido pelo Exmo. Snr. Presidente da República aos funcionários civis e militares.

Considerando que sem este aumento haveria desnível na despesa do servidor municipal, somos de parecer que seja concedido o referido aumento por vir ele de encontro as necessidades dos servidores em pauta e por ser um ato de justiça e bom senso de su Excelência o Senhor Prefeito Municipal de Boa Vista.

É o nosso parecer.



Jaber Moisés Xaud
Relator

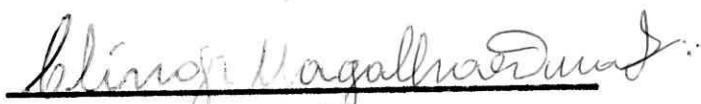
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ATA

ÀS dezeseste horas do dia vinte e dois / do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e três, em uma das salas de reunião da Câmara Municipal, sob a presidência do vereador Clinger Magalhães Duarte, do Relator vereador Jaber Moisés Xaud e do Secretário vereador João Evangelista Pereira de Melo, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação para dar parecer no Projeto de Lei de origem do Prefeito Municipal de Boa Vista, que dispõe sobre o aumento de vencimentos em 15% dos servidores Municipais de Boa Vista. Com a palavra o vereador Clinger Magalhães Duarte pede ao Secretário que proceda a leitura do referido projeto bem como o parecer emitido pela Comissão de Finanças e Orçamento a fim de que os membros da Comissão fiquem inteirados da matéria / podendo assim mais facilmente emitirem as suas opiniões a respeito.

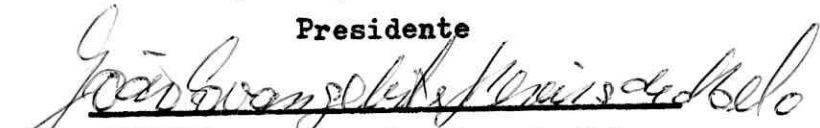
Com a palavra vereador Jaber Moisés Xaud, disse que o aumento pedido era perfeitamente legal sob o aspecto jurídico e que uma vez estando o projeto perfeitamente estruturado na sua redação e era favorável ao parecer da Comissão de Finanças e Orçamento que já tão / cuidadosamente através de seus considerandos havia aprovado a matéria ora em pauta. Com a palavra o vereador João Evangelista Pereira de Melo, / disse que concordava plenamente com o exposto pelo Relator da Comissão / vereador Jaber Moisés Xaud. O Presidente Clinger Magalhães Duarte, votando também a favor do exposto solicita ao Snr. Relator que faça o pronunciamento da Comissão no processo e o encaminhe a Presidência da Câmara. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. Eu, João Evangelista Pereira de Melo, lavrei a presente ATA que será assinada pelo Presidente por mim e pelo Relator.

Boa Vista (RR), 22 de fevereiro de 1973

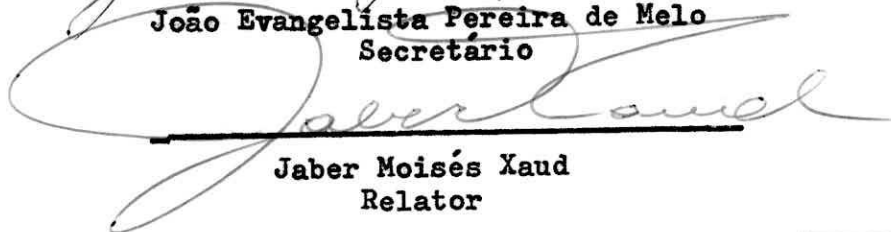


Clinger Magalhães Duarte

Presidente



João Evangelista Pereira de Melo
Secretário



Jaber Moisés Xaud
Relator

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº 09/73, de 23 de Fevereiro de 1973.

Reajusta os Vencimentos dos Servi-
dores Públicos do Município de
Boa Vista e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu ,
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam majorados em 15% (quinze por cento), os atuais valores de Vencimentos, Salário, Provento e Pensão do Pessoal ativo e inativo, dos Pensionistas e dos em disponibilidade resultantes da Lei Nº 04 de 27 de março de 1972.

Art. 2º - Os Cargos em Comissão e as Funções Gratificadas, da Administração Pública Municipal e do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem - SMER - terão os respectivos valores decorrentes da aplicação da Lei Nº 04 de 27 de março de 1972, majorados em 15% (quinze por cento),.

Art. 3º - As Gratificações destinadas a retribuir o exercício em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, e o Serviço Extraordinário a este vinculado, passarão a ser calculados sobre os valores dos Vencimentos básicos dos Cargos efetivos ou sobre os valores do Cargo em Comissão e Funções Gratificadas decorrentes da aplicação da Lei Nº 04 de 27 de março de 1972.

Art. 4º - O Salário Família será pago na importância de
Cr\$ 30,00 (Trinta Cruzeiros), mensais por dependentes.

-Segue-

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Nos Cálculos decorrentes da aplicação da presen
te Lei, serão desprezadas as frações de Cruzeiro.

Art. 6º - O reajustamento concedido por esta Lei, vigora-
rá a partir de 1º de março de 1 973, e a despesa decorrente será atendi
da com recursos adicionais decretado pelo Executivo, consoante prevê o
Art. 3º, item I da Lei de Meio do Município para o exercício de 1 973.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista (RR), 23 de Fevereiro de 1 973.


RUFINO RODRIGUES CARNEIRO
PREFEITO MUNICIPAL.

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 07, DE 7 DE JULHO DE 1972.

AUTORIZA O EXECUTIVO A CONTRAIR EMPRÉSTIMO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, Território Federal de Roraima:

Faço saber que de acôrde com as atribuições que me são conferidas pelo parágrafo único do Art. 58 do Decreto-Lei nº 411, de 8 de janeiro de 1969, e na forma do Art. 66 inciso 2º do mesmo Diploma Legal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal fica autorizado a contrair empréstimo até o valor de Cr\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS), dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), instituído pela Lei Complementar Nº 8, de 3-12-70, regulamentada pela Resolução Nº 183 de 27-4-71, do Conselho Monetário Nacional, e de que é administrador o Banco do Brasil S/A.

Art. 2º - O empréstimo será destinado à aquisição de um equipamento rodoviário tipo Moto-Niveladora de fabricação nacional e o Prefeito poderá assinar com o Banco do Brasil S/A, o contrato que for necessário à obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe adotadas por aquele estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, inclusive correção monetária e juros.

Art. 3º - Fica o Prefeito autorizado também a dar as seguintes garantias, para cobertura do empréstimo;

a) - alienação fiduciária em garantia, dos bens financiados, para o que poderá incluir no contrato cláusula que permita ao credor vender os bens fiduciariamente alienados, para aplicar o produto da venda no pagamento do débito, independentemente de concorrência ou de qualquer outra espécie de licitação;

b) - vinculação de parte das quotas do Município no Fundo de Participação dos Municípios, destinadas a despesas de capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Art. 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o Município terá que ocorrer, como condição para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo abrirá, no corrente exercício, crédito especial no valor de Cr\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL CRUZEIROS), que correrá por conta da seguinte dotação: 4.0.0.0 - Despesas de Capital; 4.1.0.0 - Investimentos; 4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações; 4.1.3.3. - Tratores e equipamentos rodoviários, Função 4.2 dos Serviços Públicos de Obras do Município de Boa Vista.

Nos exercícios seguintes, o orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de as quotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das atribuições contratuais.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 07 de julho de 1972.


RUFINO RODRIGUES CARNEIRO,
Prefeito Municipal.

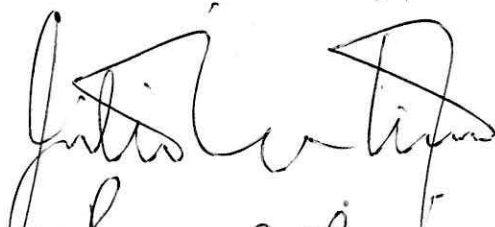
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PRESIDÊNCIA

Boa Vista (RR),

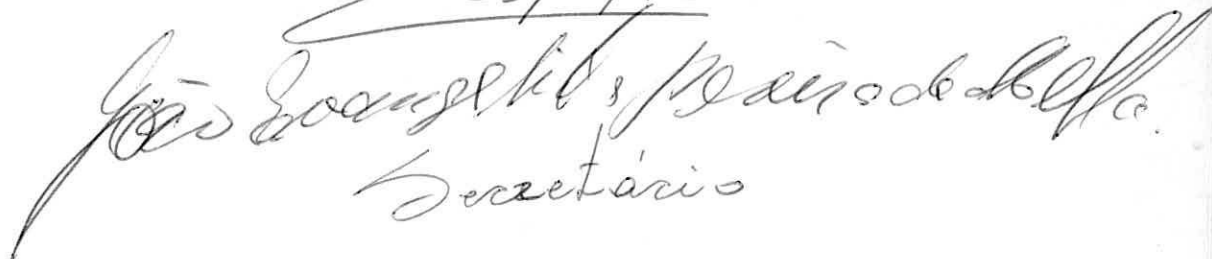
A Comissão de Justiça e Redação,
nos termos do artigo 50, parágrafo 4º, para
emitir parecer, apreciando o projeto na parte
que lhe é pertinente.

Observe-se o prazo para matéria em
regime de urgência.

Sala das Sessões, em 16 de fevereiro de 1973


Presidente

A Presidência da Câmara
emite o parecer da Comissão de
Justiça e Redação.

23/2/73

Secretário

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Devolvo o processo a Presidência da Mesa da Câmara Municipal, com a aprovação unânime desta Comissão, consubstanciada nas cópias autênticas do parecer do relator e da Ata da reunião do dia quinze de fevereiro de 1973, incorporados ao processo.

Boa Vista, 15 de Fevereiro de 1973.

Comissão de Finanças e Orçamentos



RAIMUNDO MARQUES
PRESIDENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA

Às dez horas, do dia quinze de fevereiro do ano de hum mil novecentos e setenta e três, reuniu-se, sob a Presidência do Sr. Vereador Raimundo Marques, a Comissão de Finanças e Orçamento, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Boa Vista, com a finalidade de apreciar a Mensagem do Exmo Sr. Prefeito Municipal, relativa ao Projeto de Lei nº 01/73, de 06 de fevereiro de 1973, que reajusta os vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista e dá outras providências.

O Senhor Presidente da Comissão deu inícios aos trabalhos, solicitando ao Sr. Secretário da mesma que procedesse a leitura da Mensagem do Exmo Sr. Prefeito. Lida a mesma, o Sr. Presidente solicitou que fôsse lido o Parecer do Relator, Vereador 'Júlio Vital Pereira Pinto. Presseguindo, foi facultada a palavra para se falar sobre a matéria. Com a palavra o Vereador Waldemar Gomes, manifestando favorável ao parecer do Vereador Júlio Vital Pereira Pinto, Relator da Matéria. Com a palavra o Presidente da Comissão disse confessar-se despreparado à analisar o projeto sobre o aspecto legal, fazendo-o portanto, quanto ao que aspeha de justiça, sujeito que está o servidor Municipal aos mesmos efeitos das causas determinantes do ato do Exmo Sr. Presidente da República, expresso no Decreto Lei, referido na Mensagem do Sr. Prefeito Municipal, majorando em 15% os valores dos vencimentos e outras vantagens, de que tratam o artigo 1º e seu parágrafo único e o artigo 6º do Cedreto Lei nº 1.202, de 17 de janeiro de 1972.

E/videnciou ainda o Vereador Raimundo Marques, a inexistência de Estatutos dos Servidores Municipais, subordinado oficialmente desde mais de uma década aos Estatutos dos Servidores Civis da União, fortalecendo assim o seu conceito de justiça ao que pretende a matéria sob exame manifestando o seu voto pelo acolhimento pleno do parecer do relator, verificando, assim a unanimidade

Continua

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

idade de votos favoráveis dos Membros da Comissão.

Ainda com a palavra o Sr. Presidente determinou que o Sr. Secretário anexasse ao processo, para devolução à Mesa da Câmara, cópias autênticas do Parecer do Relator e da Ata dos trabalhos desta sessão.

E como nada mais houvesse à tratar, o Sr. Presidente encerrou a sessão, da qual foi lavrada a presente Ata, que vai assinada por todos os senhores Vereadores integrantes da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento.

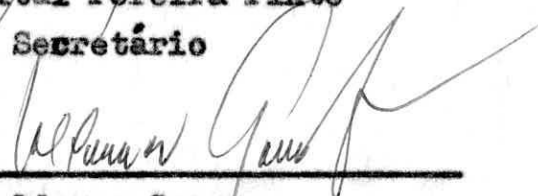
Boa Vista (RR), 15 de fevereiro de 1973.



Raimundo Marques
Presidente



Júlio Vital Pereira Pinto
Secretário



Waldemar Gomes
Membro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 01/73, DE 06 DE FEVEREIRO DE 1973.

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

P A R E C E R:

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Boa Vista, encaminhou emensagem a êste Legislativo o Projeto de Lei nº 01/73, de 06 de fevereiro de 1973, em que reajusta os vencimentos dos Servidores Municipais e partir de 1º de março do corrente ano.

Coube-nos a nós, como membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, oferecer parecer sôbre o referido Projeto, para posterior apreciação e votação em Plenário. É o que faremos procurando analisar a sua viabilidade dentro do critério de justiça e legalidade.

Em Decreto-Lei de nº 1.256, de 26 de janeiro último, o Exmo Sr. Presidente da República Federativa do Brasil, General Emílio Garrastazu Médici, majorou os vencimentos e demais vantagens salariais aos servidores Públicos do Poder Executivo, dando margem a que o Poder Executivo Municipal de nossa capital encaminhasse o citado Projeto de Lei nº 01/73, pleiteando a esta Casa Legislativa, o reajuste também dos vencimentos e demais vantagens à seus servidores municipais.

Considerando que, é notoriamente sabido que em todos os anos quando os Servidores Públicos da União têm seus vencimentos majorados, o Poder Executivo Municipal acompanha o mesmo ritmo, para que os "barnabés" municipais não sofram o galopante aumento do custo de vida em nossa cidade;

Considerando-se que as finanças da Prefeitura Municipal de Boa Vista, atualmente em situação satisfatória, não chegará a criar problemas financeiros, não dando margem para novos aumentos de impostos afim de dar cobertura gace a êsse reajuste.

Considerando mais que todos os artigos do citado Pro

Continua

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

jeto de Lei nº 01/73, ora em apreciação, somos de parecer favorável à sua aprovação.

É o meu parecer.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 14 de fevereiro de 1973,



Júlio Vital Pereira Pinto

Relator

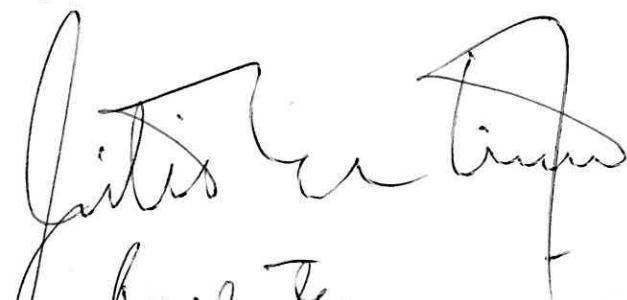
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PRESIDÊNCIA

Boa Vista (RR),

De acordo com o art. 51 - parágrafo
2º do R. I. encaminho a matéria
à audiência da Comissão de Finanças
e Orçamento.

Tratando-se de projeto vindo do
Poder Executivo deu a citada Comissão
presenciar o prazo de regime de urgência,
para expressar o seu devido parecer.

Em 12.2.73


Presidente

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M

Boa Vista, 07 de fevereiro de 1 973.

Sr. Presidente, Srs. Vereadores:

Temos a grande satisfação de passar à consideração dessa Augusta Casa o Projeto de Lei Nº 1/73 de 06 de fevereiro de 1 973 que reajusta os vencimentos e salários dos servidores públicos Municipais de Boa Vista.

Solicitamos, nesta oportunidade, que o presente Projeto seja apreciado dentro do menor prazo possível, conforme prevê o Art. 58 do Decreto-Lei 411 de 8 de janeiro de 1 969.

Por Decreto-Lei dos primeiros dias de janeiro do corrente ano o Excelentíssimo Sr. Presidente da República majorou em 15% (quinze por cento) nos vencimentos dos servidores da República Federativa do Brasil.

O fato acima citado nos dá claramente a entender que o aumento de 15% (quinze por cento) nos vencimentos dos funcionários públicos é uma necessidade urgente constatada em estudos acurados a respeito da situação econômico-financeira da Nação assim como também nos diz que há justificativas irrefutáveis para este procedimento.

A Arrecadação Tributária Própria do Município de Boa Vista no ano de 1 972 excedeu à previsão orçamentária daquele exercício, deixando-nos um "superavit" de quase Cr\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS). Assim sendo não existem barreiras de ordem financeira a obstacular o objetivo do presente Projeto-Lei, devendo as despesas decorrentes dele correrem à conta do superavit em questão.

Considerando-se, finalmente, que nossos servidores merecem salários justos e condizentes com o atual momento econômico do Território de Roraima é mais que justo conceder-lhes a equiparação em vencimentos com os demais servidores públicos.

Assim, submetemos este Projeto-Lei à consideração de V.V. Exas.


RUFINO RODRIGUES CARNEIRO,
Prefeito Municipal.

Exmº. Sr.

Prof: Júlio Augusto Magalhães Martins

DD. Presidente da Câmara Municipal.

N E S T A /

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M

Boa Vista, 07 de fevereiro de 1 973.

Sr. Presidente, Srs. Vereadores:

Temos a grande satisfação de passar à consideração dessa Augusta Casa o Projeto de Lei Nº 1/73 de 06 de fevereiro de 1 973 que reajusta os vencimentos e salários dos servidores públicos Municipais de Boa Vista.

Solicitamos, nesta oportunidade, que o presente Projeto seja apreciado dentro do menor prazo possível, conforme prevê o Art. 58 do Decreto-Lei 441 de 8 de janeiro de 1 969.

Por Decreto-Lei dos primeiros dias de janeiro do corrente ano o Excelentíssimo Sr. Presidente da República majorou em 15% (quinze por cento) os vencimentos dos servidores da República Federativa do Brasil.

O fato acima citado nos dá claramente a entender que o aumento de 15% (quinze por cento) nos vencimentos dos funcionários públicos é uma necessidade urgente constatada em estudos acurados a respeito da situação econômico-financeira da Nação assim como também nos diz que há justificativas irrefutáveis para este procedimento.

A Arrecadação Tributária Própria do Município de Boa Vista no ano de 1 972 excedeu à previsão orçamentária daquele exercício, deixando-nos um "superavit" de quase Cr\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS). Assim sendo não existem barreiras de ordem financeira a obstacular o objetivo do presente Projeto-Lei, devendo as despesas decorrentes dele correrem à conta do superavit em questão.

Considerando-se, finalmente, que nossos servidores merecem salários justos e condizentes com o atual momento econômico do Território de Roraima é mais que justo conceder-lhes a equiparação em vencimentos com os demais servidores públicos.

Assim, submetemos este Projeto-Lei à consideração de V.V. Exas.


RUFINO RODRIGUES CARNEIRO,
Prefeito Municipal.

Exmº. Sr.

Prof: Júlio Augusto Magalhães Martins

DD. Presidente da Câmara Municipal.

N E S T A /

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 01 06 DE FEVEREIRO DE 1 973.

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS '
COS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVI -
DÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam majorados em 15% os atuais valores de vencimento, salário, provento e pensão do pessoal ativo e inativo, dos pensionistas e dos em disponibilidade resultantes da Lei Nº 4, de 27 de março de 1 972.

Art. 2º - Os cargos em comissão e as funções gratificadas da Administração Pública Municipal e do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem-SMER- terão os respectivos valores decorrentes da aplicação da Lei Nº 04, de 27 de março de 1 972 majorados em 15% (quinze por cento).

Art. 3º - As gratificações destinadas a retribuir o exercício em regime do tempo Integral e Dedicação Exclusiva e o Serviço Extraordinário a este vinculado passarão a ser calculadas sobre os valores dos vencimentos básicos dos cargos efetivos ou sobre os valores do cargo em comissão e funções gratificadas decorrentes da aplicação da Lei Nº 4, de 27 de março de 1 972.

Art. 4º - O Salário Família será pago na importância de Cr\$ 30,00 (Trinta Cruzeiros) mensais por dependente.

Art. 5º - Nos cálculos decorrentes da aplicação da presente Lei serão desprezadas as frações de Cruzeiro.

Art. 6º - O reajustamento concedido por esta Lei vigorará a partir de 1º de março de 1 973 e a despesa decorrente será atendida com recursos adicionais decretado pelo Executivo consoante prevê o Art. 3º, item I da Lei de Meio do Município para o exercício de 1 973.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 06 de fevereiro de 1 973.

RUFINO RODRIGUES CARNEIRO,
Prefeito Municipal.

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 01 06 DE FEVEREIRO DE 1 973.

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS '
COS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVI -
DÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam majorados em 15% os atuais valores de vencimento, salário, provento e pensão do pessoal ativo e inativo, dos pensionistas e dos em disponibilidade resultantes da Lei Nº 4, de 27 de março de 1 972.

Art. 2º - Os cargos em comissão e as funções gratificadas da Administração Pública Municipal e do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem-SMER- terão os respectivos valores decorrentes da aplicação da Lei Nº 04, de 27 de março de 1 972 majorados em 15% (quinze por cento).

Art. 3º - As gratificações destinadas a retribuir o exercício em regime do tempo Integral e Dedicação Exclusiva e o Serviço Extraordinário a este vinculado passarão a ser calculadas sobre os valores dos vencimentos básicos dos cargos efetivos ou sobre os valores do cargo em comissão e funções gratificadas decorrentes da aplicação da Lei Nº 4, de 27 de março de 1 972.

Art. 4º - O Salário Família será pago na importância de Cr\$ 30,00 (Trinta Cruzeiros) mensais por dependente.

Art. 5º - Nos cálculos decorrentes da aplicação da presente Lei serão desprezadas as frações de Cruzeiro.

Art. 6º - O reajustamento concedido por esta Lei vigorará a partir de 1º de março de 1 973 e a despesa decorrente será atendida com recursos adicionais decretado pelo Executivo consoante prevê o Art. 3º, item I da Lei de Meio do Município para o exercício de 1 973.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 06 de fevereiro de 1 973.

RUFINO RODRIGUES CARNEIRO,
Prefeito Municipal.